

C

ombatendo as *fake news* no processo eleitoral.

Dilemas das iniciativas de controle pelo TSE.

Rodolfo Viana Pereira

Professor da Faculdade de Direito da UFMG. Doutor pela Universidade de Coimbra. Mestre pela UFMG. Pós-graduado pela Universidade de Paris II e pela Universidade da Califórnia, Irvine. Coordenador acadêmico do IDDE. Fundador e primeiro coordenador-geral da Abradep. Advogado.

Renê Moraes da Costa Braga

Doutorando e mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Professor da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Ex-professor da Universidade Federal de Ouro Preto. Advogado.

Sumário

1. Introdução
 2. *Fake news* e eleições, uma preocupação mundial
 3. A atuação do TSE e as *fake news* na campanha de 2018
 4. Como as coisas viralizam? Centralização ou dispersão?
 - 4.1. O estado da arte na análise de difusão de notícias falsas
 - 4.2. Ainda sobre a atuação do TSE no combate às *fake news*
 5. Conclusão
- Bibliografia

1 Introdução

No ano de 2016, o mundo assistiu, com certo assombro, à eleição de Donald Trump. Além da forma através da qual a campanha do presidente dos Estados Unidos se consolidou e alcançou a vitória, causou espanto o fato de a maioria das pesquisas eleitorais realizadas à época apontarem para a vitória da candidata derrotada, a democrata Hillary Clinton (VITÓRIA, 2016).

Após o sobressalto inicial, começaram a surgir várias teorias tentando explicar qual seria a razão da vitória de Trump, e a narrativa que ganhou mais força foi a de que a vitória do candidato re-

publicano deveria ser atribuída à disseminação de notícias falsas (ALLCOTT, GENTZKOW, 2017).

O uso de notícias falsas na política, no entanto, não é algo novo. Durante a Revolução Francesa, por exemplo, a difusão de libelos (pequeno escrito acusatório publicado, geralmente, de forma anônima) era muito comum e difundida (sobre o assunto, ver DARNTON, 2012).

Qual a razão, portanto, para que o uso da mentira ganhasse tamanho destaque? O fato novo a colocar no centro das discussões político-eleitorais quanto à disseminação de conteúdos falsos é, sem dúvida, o uso da internet como meio de propulsão.

Sua utilização como meio de divulgação traz vários complicadores para os órgãos de controle, tais como a influência e a participação de outros países e/ou grupos organizados, a utilização de bots a impulsionar exponencialmente a disseminação do conteúdo, bem como a dificuldade técnica de coibir eficazmente essa prática.

Com o cenário descrito nesses termos distópicos, as fake news se tornaram imediatamente uma preocupação para as democracias ocidentais. No Brasil, já adiantando o início da campanha eleitoral de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem tomado várias medidas se antecipando às discussões que certamente surgirão no decorrer do ano.

No entanto, se o contexto está coberto de complicadores, faz-se necessária uma análise atenta das questões envolvidas, deixando de lado os diagnósticos passionais e distópicos motivados por uma análise parcial.

A evolução da ciência de dados possibilitou saber, com relativa certeza, qual é o alcance de uma determinada história, isto é, saber quantas pessoas interagiram com um determinado conteúdo postado. E os números, muitas vezes vertiginosos, podem estimular uma análise açodada e incompleta. É preciso compreender como e por que as notícias “viralizam” para então conseguir determinar se as narrativas de uma nova “guerra fria

propagandista” são realmente fundadas. É esse o objetivo do presente artigo.

2 Fake news e eleições, uma preocupação mundial

Como mencionado, as fake news entraram, de vez, na pauta de discussões dos países com eleições democráticas, muito em razão das acusações de que a eleição para presidente dos Estados Unidos da América foi influenciada diretamente pela sua propagação com vistas a beneficiar Donald Trump e, assim, prejudicar a imagem da candidata democrata, Hillary Clinton.

A evolução da ciência de dados possibilitou saber, com relativa certeza, qual é o alcance de uma determinada história.

A narrativa não se consolidou sem razão, já que pesquisas indicam a divulgação de 115 histórias falsas favoráveis à campanha de Donald Trump que foram compartilhadas mais de 30 milhões de vezes, comparadas a 41 notícias falsas pró-Hillary, compartilhadas 7,6 milhões de vezes (ALLCOTT, GENTZKOW, 2017).

O fato é tão grave que levou o procurador especial Robert Mueller a apresentar um conjunto de acusações criminais contra ex-assessores da campanha de Donald Trump, sob a acusação de terem conspirado com a Rússia para influenciar a eleição de 2016 (PROCURADOR, 2018).

Ao mesmo tempo, outros países já anunciaram medidas para impedir a influência das fake news subindo o tom contra a influência russa, tal como feito, no Reino Unido, pela primeira-ministra Theresa May (JAMES; PIPER; EVANS, 2018).

E se, por um lado, tais fatos não podem ser interpretados como prova de que os sistemas de

mocráticos ocidentais estão à mercê de grupos manipuladores organizados, vários indicadores demonstram que os conteúdos falsos causam danos à democracia.

Tome-se como exemplo singelo o caso “baleia azul”, que ganhou notoriedade na mídia no início do ano de 2017. Matéria veiculada pelo *Jornal da Record* dava notícia de um jogo divulgado através de grupos fechados de redes sociais que impunha uma lista de tarefas aos seus participantes como, por exemplo, se arriscar no alto de um edifício, desenhar uma baleia no corpo com uma faca ou passar madrugadas inteiras assistindo a filmes de terror (FAMÍLIAS, 2017).

A lista, que totalizaria 50 tarefas, tinha como a última delas pular de um prédio para tirar a própria vida. O jornal noticiava, ainda, que o número de casos de suicídios atribuídos ao jogo na Rússia já chegava a 130 (JOGO EM REDE, 2017).

O caso ocupou a pauta da imprensa durante vários dias, e, num ciclo de retroalimentação, a cobertura midiática impulsionou a criação de vários grupos em redes sociais que discutiam o jogo, causando verdadeira comoção nacional.

Em função do alarde causado, vários projetos de lei foram propostos, como, por exemplo, o Projeto de Lei nº 7.430/2017, de autoria do deputado Áureo, do Solidariedade-RJ, que menciona expressamente o jogo “baleia azul” em sua justificativa e propõe a inclusão de uma causa de aumento de pena no crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, quando este for “praticado por via informática, eletrônica, digital ou outros meios de disseminação de comunicação em massa”, além de alterações no crime de perigo para a vida ou saúde de outrem.

No mesmo sentido, foram apresentados os Projetos de Lei nº 7.047/2017, nº 7.441/2017, nº 7.460/2017, nº 7.506/2017 e nº 7.538/2017, todos na Câmara dos Deputados.

O problema, no entanto, é que o jogo nunca existiu da forma noticiada pelo *Jornal da Record*.

O fenômeno “baleia azul” nada mais era do que uma notícia falsa já desmentida na Europa havia mais de um ano (JOGO, 2017).

Isso não impediu, contudo, que o assunto ocupasse os veículos de comunicação em massa, bem como a pauta do Congresso Nacional durante longo tempo.¹ Isso prova que a ameaça das notícias falsas à democracia e suas instituições é, portanto, real.

Some-se a isso o fato de que, como já alertava Denis McQuail (2003) há quase 20 anos, a internet apresenta característica que a distingue de todos os outros meios de comunicação, qual seja a interatividade. Essa característica das aplicações de internet faz com que a distribuição do conteúdo se dê de forma diferente. Não são os meios de comunicação que enviam o conteúdo a um espectador passivo. Na internet, o usuário busca pelo conteúdo, interage com o mesmo e, principalmente, amplifica sua importância para outros usuários.

Num ambiente em que é possível “curtir e compartilhar”, concentrar a atenção dos usuários em um ponto passa a ser valioso economicamente e *sites* lucram com a venda de anúncios. Quanto maior a audiência da página, mais ela ganhará com publicidade (VICTOR, 2017).

A comercialização de publicidade na internet, no entanto, não funciona da mesma forma que nos outros meios de comunicação. Apesar de ser possível a venda de anúncios diretos para patrocinadores individuais, o mais comum é que se veiculem anúncios intermediados por ferramentas como o Google AdSense (GOOGLE ADSENSE, 2017).

Notícias falsas, principalmente aquelas que chamam muita atenção, são extremamente lucrativas. E, no contexto eleitoral, isso pode se tornar ainda mais relevante, na medida em que, além do interesse econômico envolvido, danificar a imagem

1. Importante notar que a importância dada ao assunto pela mídia acaba por incentivar a ocorrência de suicídios reais.

de um candidato concorrente ou exaltar a imagem de um candidato que se quer apoiar pode ter consequências impactantes na definição do pleito.

Antecipando-se ao risco desse fenômeno nas eleições, o TSE tem anunciado várias medidas para 2018, ano de campanha presidencial.

3 A atuação do TSE e as *fake news* na campanha de 2018

Conforme crescia a veracidade da narrativa de que a vitória de Donald Trump se devia ao uso de *fake news*, aumentava o receio sobre os efeitos dessa prática no já conturbado contexto político brasileiro, especialmente com a proximidade das eleições gerais de 2018.

Um exemplo interessante sobre a descrição que a mídia tem dado ao fenômeno das *fake news* é a reportagem veiculada no programa *Fantástico*, da Rede Globo, no dia 25 de fevereiro de 2018 (FAKE NEWS, 2018).

Na citada reportagem, há um eco da narrativa de que as eleições presidenciais dos Estados Unidos foram decididas pelo uso de notícias falsas e afirma-se que no Brasil “a eleição já começou” e que a “estratégia é conhecida: espalhar notícias falsas pela internet”, o que pode decidir quem serão os próximos deputados, senadores, governadores e o presidente da República.

Completando o quadro da reportagem, uma pessoa com o rosto encoberto e a voz alterada afirma pertencer ao “lado b”, ao grupo de pessoas que trabalhariam divulgando notícias falsas em *bunkers* inacessíveis à Polícia Federal. O entrevistado tem um tom irônico e afirma que a divulgação de notícias falsas seria “a parte mais divertida da eleição” e que a atividade seria “jogo de cachorro grande, jogo de tubarão”, e que “não cabe amador nesse jogo”.

O próprio nome dado à reportagem sugere um tom alarmista (“Guerrilha Virtual”), que se completa com a descrição de *bots*, aplicações de

software concebidas para simular ações humanas como “Pinóquios virtuais”.

Na sequência, os jornalistas solicitam, ao TSE, um pronunciamento de seu presidente. O ministro Luiz Fux afirma, então, que “o TSE não pretende assistir passivamente o cometimento desses ilícitos”, ressaltando ainda que “a todos aqueles que pretendem usar *fake news* para a obtenção de um resultado político ilícito, que coloquem as suas barbas de molho”.

A dificuldade é superar a tendência de se encarar o problema das notícias falsas como um evento centralizado.

O discurso do ministro Fux é proporcional à importância que a mídia tem dado ao tema, mídia essa que, em regra, repercute a impressão de que as instituições de controle no Direito Eleitoral não dispõem de aparato tecnológico adequado para combater essas práticas criminosas forjadas em um contexto de robôs, algoritmos e inteligência artificial.

Ainda na gestão do ministro Gilmar Mendes, o TSE já tinha se adiantado a esse fenômeno e anunciado a criação do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, instituído pela Portaria nº 949/2017, que conta com representantes da inteligência da Abin e do Exército, além de representantes da própria Justiça Eleitoral, do governo federal e da sociedade civil.

O tribunal organizou, ainda, encontro com representantes do Federal Bureau of Investigation (FBI), dos Estados Unidos, com o intuito de discutir o arcabouço legal utilizado para mitigar a ocorrência de crimes cibernéticos, especialmente a distribuição de notícias falsas (FBI, 2018), além de anunciar que iria “combater *fake news* com o apoio da imprensa” (BERGER, 2014).

Contudo, a dificuldade em relação à política de combate instituída pelos órgãos estatais, em especial pelo TSE, é superar a tendência de se encarar o problema das notícias falsas como um evento centralizado, com um ponto difusor definido e que, portanto, seria passível de eficaz regulação estatal. É o que se discute na sequência.

4 Como as coisas viralizam? Centralização ou dispersão?

No dialeto da internet, é usual fazer referência ao adjetivo “viral”, que designa algo com “maior probabilidade de se propagar de uma pessoa para outra” (KAHNEMAN, 2011). O conteúdo viral é aquele que, mesmo por pouco tempo, torna-se o centro das atenções em vários círculos sociais. Nesse contexto, incluem-se postagens em redes sociais, músicas, vídeos, programas, publicações ou notícias.

A razão pela qual várias notícias se tornam virais, enquanto a maioria das publicações não atrai qualquer atenção, é de difícil explicação, por envolver diversos fatores. Uma explicação mais imediata para a viralização seria a qualidade do que se divulga. Se um produto é melhor que outro, tende a ter mais consumidores. Se o objetivo de uma notícia é informar, natural seria que aquela que mais informa ganhasse mais atenção.

A viralização guardaria, portanto, relação com a qualidade intrínseca ao objeto de análise. No que tange às *fake news*, no entanto, verifica-se justamente o contrário. As notícias falsas atraem muito mais atenção, a ponto de se tornarem objeto de grande exploração econômica, conforme apontado anteriormente.

Uma possível explicação se encontra no fato de que as notícias falsas florescem em ambientes politicamente polarizados com temas sabidamente controversos. Elas confirmariam, assim, as acusações, críticas e pré-conceitos de um grupo em

relação ao outro, gerando uma atenção coletiva retroalimentada.

A indústria das *fake news* se nutre da ausência de tolerância e da propensão do indivíduo de buscar, a qualquer custo, comprovação de suas pré-compreensões, seja para justificar suas convicções, seja para incriminar ou culpabilizar os que pensam de modo distinto. A busca por esse tipo de conhecimento é identificada pela psicologia como “viés de confirmação” (ou *confirmation bias*, termo em inglês mais recorrente em publicações acadêmicas). O viés de confirmação seria a propensão de buscar (ou dar maior atenção) e interpretar as informações que ratifiquem as concepções individuais do intérprete. Essa seria a forma pela qual toda a raça humana, predominantemente, raciocina.

Essa forma de perceber o mundo pode ter raízes evolutivas muito profundas e é analisada por Daniel Kahneman em obra consagrada sobre a estrutura do pensamento humano (KAHNEMAN, 2011). Kahneman afirma que o ser humano possui dois sistemas de pensamento, denominados de sistema 1 e sistema 2.

O sistema 1 seria aquele que opera de forma automática e rápida, com pouco ou nenhum esforço do indivíduo e sem qualquer senso de controle voluntário. Esse sistema seria ativado, por exemplo, ao contemplar a face de uma pessoa que aparenta estar zangada. De forma automática e sem qualquer raciocínio sobre os motivos desse estado emocional, a conclusão do indivíduo de que a pessoa está zangada é imediata. E não é só: quem vê uma face zangada, também de forma automática, começa a prever qual seria sua próxima atitude. Haverá ofensas? Talvez agressões físicas?

O sistema 2, por sua vez, seria aquele que aloca atenção às atividades mentais que demandam esforços, incluindo cálculos complexos. As operações do sistema 2 são geralmente associadas com atuações subjetivas, escolhas e concentração.

Caberia ao segundo sistema, portanto, a realização de tarefas custosas e que requerem atenção, como a realização de um cálculo matemático complexo, um raciocínio seguido de uma tomada de decisão ou a checagem de validade de um argumento lógico.

Segundo defende Kahneman, ambos os sistemas funcionariam de forma conjugada. O cérebro estaria, assim, em constante atividade e processando diversas informações a todo o tempo. O cérebro estaria sempre atento e respondendo a questões, como, por exemplo: Há algo de novo acontecendo? Há alguma ameaça? Está tudo ocorrendo conforme o esperado? É preciso focar a atenção em algum ponto específico? É necessário um esforço maior para essa tarefa?

Todas essas questões são vitais à sobrevivência do indivíduo e, por isso, representaram uma grande vantagem evolutiva durante os milhões de anos que trouxeram a raça humana até o presente momento. Essas funções são realizadas de forma automática pelo sistema 1, e uma de suas tarefas é determinar se algum esforço adicional do sistema 2 será necessário (KAHNEMAN, 2011, p. 53).

O sistema 1, no entanto, “evitaria” ao máximo acionar o sistema 2, já que acioná-lo implicaria a conclusão de que há algo errado: alguma ameaça, tarefa ou necessidade não atendida. Acionar o sistema 2 significaria, conseqüentemente, colocar o cérebro em estado de alerta, de tensão e de ansiedade. Esse estado é particularmente desgastante e demanda muita energia, na medida em que, perante uma ameaça nova ou um fenômeno desconhecido, nenhum detalhe pode ser ignorado.

Já nos casos em que o indivíduo percebe os sinais do mundo exterior de forma a reafirmar suas previsões (ou convicções), a conclusão é a de que o sistema 1 estava correto em presumir a desnecessidade de dispêndio de energia extra e que não há perigo ou situação nova com a qual se preocupar.

Caso o indivíduo perceba sinais do mundo exterior que contradizem suas previsões ou concepções, o sistema 2 precisa ser iniciado. Como referido, isso desencadeia um estado de alerta e ansiedade que não é uma experiência agradável, já que coloca o indivíduo em uma situação de vulnerabilidade. A consciência de que as expectativas não estão se confirmando na realidade é chamada de “dissonância cognitiva”, sendo o primeiro sinal de que o sistema 2 deve ser acionado.

Ao ignorar notícias contrárias às preconcepções individuais, o leitor experimenta uma sensação de recompensa.

A dissonância cognitiva é, portanto, um estado de sofrimento mental. Encontrar-se em dissonância cognitiva significa, para o indivíduo, a constatação de que sua capacidade de julgar o ambiente à sua volta não é tão apurada quanto acreditava ser.

Assim, quando o sistema 1 encontra um sinal exterior potencialmente contraditório com as expectativas do indivíduo e escolhe ignorar esses sinais, sem que uma consequência negativa ocorra imediatamente, o cérebro produz uma “sensação de recompensa”.

Logo, essa é uma possível explicação para a popularidade das *fake news*. Ao ignorar dados ou notícias contrárias às preconcepções individuais (evitando assim a dissonância cognitiva), o leitor experimenta uma sensação de recompensa, na medida em que a notícia ratifica suas concepções de mundo. O sistema 1, portanto, continuaria em estado de conforto, evitando o acionamento do sistema 2 e o dispêndio de energia.

Apesar de nos identificarmos muito mais com a figura racional e temperada do sistema 2, é muito mais provável que qualquer ser humano seja

guiado, na maior parte do tempo, pelo sistema 1. Não obstante, aceitar que é essa uma forma prevalente do raciocínio humano não é uma afirmação que passe sem controvérsias. Aceitar essa premissa leva à aceitação de que a maior parte das decisões tomadas por nós são feitas à margem de qualquer consideração mais detida.

Como a política tem por objetivo a tomada de decisões coletivas em um ambiente de escassez e divergência, é natural o surgimento de opiniões contraditórias. A consequência imediata é a presença, em vários momentos, de dissonância cognitiva, o que estimula, como visto, a produção e o engajamento com as notícias falsas, a fim de evitar o estado de estresse psicológico.

Justamente por isso, as *fake news* são geralmente criadas com estrutura que explore assuntos ou personalidades polêmicas, reafirmando o discurso de um dos lados do embate. Atribuir ao “inimigo” um comportamento reprovável justificaria a posição discordante.

Nesse ponto, importante destacar que a análise aqui feita sobre as *fake news* se afasta da abordagem tradicional, empreendida, até o momento, tanto pelo TSE quanto pela mídia. Enquanto a posição majoritária assume a narrativa da “teoria da conspiração”, adotada inclusive pela diplomacia internacional, que vê no fenômeno o resultado de ações coordenadas, o presente trabalho pretende ressaltar uma faceta diversa, qual seja a de que a dispersão das notícias falsas se dá, sobretudo, por ações individuais esparsas.

4.1. O estado da arte na análise de difusão de notícias falsas

O recentíssimo estudo publicado na revista *Science*, edição de março de 2018, intitulado “A propagação *on-line* de notícias verdadeiras e falsas”² (VOSOUGHI; ROY; ARAL, 2018) vai no mesmo sentido ora defendido.

O trabalho afirma que, diferentemente do que propõe o senso comum (incluindo a abordagem

mais tradicional da mídia), os *bots* aceleram a propagação de notícias verdadeiras e falsas com a mesma eficácia. Sendo certo que o uso de robôs é hoje uma realidade utilizada de forma extremamente difundida, a conclusão sugere que a difusão mais acentuada de notícias falsas ocorre porque humanos, e não robôs, são mais propensos a difundir esse tipo de informação.

O estudo é de importância singular, na medida em que, utilizando a ciência de dados, tem como amostragem aproximadamente 126 mil histórias, verdadeiras e falsas, difundidas na rede social Twitter por mais de 3 milhões de pessoas em mais de 4,5 milhões de publicações (*tweets*), no período compreendido entre 2006 e 2017.

Com base em uma amostragem dessa monta, o estudo pode responder, com grande asserção, a perguntas que até então não tinham resposta convincente como, por exemplo: De que maneira informações verdadeiras e falsas diferem em sua forma de difusão? Qual é a explicação para essas diferenças?

O estudo também confirma algumas noções do senso comum como, por exemplo, a de que a política é o tema mais prevalente dentre os rumores espalhados pela internet (verdadeiros ou falsos), constituindo aproximadamente 45 mil das 126 mil histórias analisadas. Também é ratificada a ideia de que histórias falsas são mais difundidas do que histórias verdadeiras.

Segundo o estudo, enquanto notícias verdadeiras raramente eram difundidas para mais de mil pessoas, as histórias falsas que estão entre o 1% mais difundido atingiram entre mil e 100 mil pessoas, sugerindo que as notícias falsas não foram difundidas por uma dinâmica de publicação, mas sim pelo “boca a boca”, característico do processo viral.

A difusão de notícias verdadeiras demorou até 20 vezes mais para atingir o mesmo potencial de difusão da notícia falsa (o que representa um

2. “The spread of true and false news online”, no original.

complicador especialmente grave para o Direito Eleitoral, na medida em que retratações não terão a mesma potencialidade de difusão comparada com a das notícias falsas).

O estudo do MIT também aponta para um fato determinante que contraria as expectativas do senso comum. As *fake news* têm seu potencial de viralização ancorado em usuário com menos seguidores e com menor atividade nas redes sociais. Ao contrário do que se poderia imaginar, não são centros “formadores de opinião” com vários seguidores que fazem com que um conteúdo viralize, mas sim a sua divisão entre usuários comuns e geralmente com pouca atividade.

Discutindo em referido artigo possíveis explicações para o fenômeno, Vosoughi, Roy e Aral defendem que a novidade atrai a atenção humana. De fato, o comportamento humano é moldado para estar sempre atento a informações novas que possam contribuir para o processo de decisão, o que encorajaria o compartilhamento da informação.

A informação nova não seria apenas surpreendente, mas também potencialmente mais valiosa, tanto de uma perspectiva teórica quanto social.

Vosoughi, Roy e Aral defendem, portanto, que difundir informações atuais e “privilegiadas” garantiria *status* social, o que explicaria a maior propensão humana a difundir esse tipo de conhecimento.

O estudo ainda vai além, analisando o léxico de palavras que acompanharam a difusão de notícias verdadeiras e falsas. Corroborando a tese da atualidade como fundamento para divulgação, enquanto interações com notícias falsas inspiraram manifestações de surpresa e repugnância, interações com notícias verdadeiras expressaram tristeza, confiança e antecipação.

Por fim, e já antecipando crítica imediata do senso comum, que confia na hipótese da difusão de notícias falsas através do uso de *bots*, o estudo utilizou dois algoritmos de detecção da atividade de *bots* dentre a análise amostral, e, mesmo reti-

rando as difusões de histórias oriundas da atividade de *bots*, com ambos os algoritmos, os resultados mantiveram-se os mesmos.

O estudo termina sua análise com conclusões atribuídas ao governo estadunidense, mas que poderiam ter sido direcionadas às autoridades brasileiras, afirmando que, embora a atividade governamental tenha focado suas atividades no papel desempenhado pelos *bots* na difusão de notícias falsas, é o comportamento humano o fator determinante para essa difusão.

4.2. Ainda sobre a atuação do TSE no combate às fake news

Não é objetivo do presente artigo revisar a iniciativa do TSE no combate às notícias falsas. A população exige do TSE essa postura e, em um contexto de instabilidade política e de questionamento das instituições democráticas, essa resposta é necessária e merece elogios.

Na difusão de notícias falsas, é o comportamento humano o fator determinante.

O que se questiona aqui é a abordagem alarmista, muito em razão da narrativa corrente na mídia tradicional de grande circulação (essa, sim, verdadeiramente ameaçada pela internet), que sustenta uma postura de endurecimento contra “todos aqueles que pretendem usar as *fake news* para a obtenção de um resultado político ilícito”, para usar as palavras do ministro Fux na referida entrevista concedida ao *Fantástico*.

A iniciativa é correta, e, indiscutivelmente, aqueles que assim pretendem agir merecem as sanções já previstas em lei. No entanto, os estudos mais aprofundados sobre o tema vão no sentido de que a prevalência de *fake news* é fenômeno decorrente de mazelas humanas já há muito conheci-

das, como o preconceito, a ignorância, a empáfia e a intolerância.

Assim, o melhor combate à desinformação é, por óbvio, a informação. O TSE já possui iniciativas nesse sentido, como a reunião das principais plataformas de redes sociais operacionais no Brasil (Facebook, Google, Twitter e WhatsApp) para discutir o papel que estas desempenharão na campanha eleitoral de 2018.³

Mais do que atuar prontamente na eliminação de conteúdo, como gostariam alguns setores do jogo político,⁴ o combate às *fake news* passa pelo fortalecimento das instituições democráticas e, principalmente, do diálogo democrático.

Iniciativas como o *fact checking*, acreditados pelas instituições, têm resultados muito mais efetivos em interromper a propagação de conteúdo falso (uma vez desmentido, o conteúdo deixa de ser atual e perde o apelo de compartilhamento), além de ser mais salutar ao jogo democrático.

Justamente por isso, cabe ao TSE zelar pela qualidade das discussões políticas, essenciais ao pleito democrático, como guardião dos direitos políticos de votar e de ser votado.

5 Conclusão

O presente artigo se debruçou sobre um dos assuntos mais debatidos nos países democráticos desde a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016. As *fake news* são motivo de preocupação em todo o mundo em função das incertezas sobre as consequências do uso da tecnologia da informação em sua disseminação.

Nesse contexto, o artigo analisou também as medidas que vêm sendo tomadas pelo TSE em preparação para o pleito de 2018.

Foi possível aferir que, assim como fazem a mídia e a opinião pública em geral, o TSE tende a encarar o fenômeno das notícias falsas como produto de grupos que se utilizam de tecnologia da informação (principalmente através do uso de

bots e de inteligência artificial) para potencializar ganhos eleitorais.

As notícias falsas teriam, portanto, uma origem identificável da qual partiriam as publicações de forma coordenada e manufaturada. Baseando-se nessa premissa, várias têm sido as iniciativas de modernização tecnológica, além da sempre presente discussão sobre a necessidade de responder com novos tipos penais.

O artigo apresentou, no entanto, um viés que contraria tal premissa. As notícias falsas, desse modo, são decorrentes de velhas mazelas humanas há muito conhecidas e que representam entraves ao desenvolvimento de democracias saudáveis: a ignorância e o preconceito. Muito mais do que robôs, são os usuários os responsáveis pela divulgação de notícias falsas, o que ocorre, principalmente, em um contexto de polarização política.

A disseminação de *fake news* em redes sociais se assemelha, assim, ao mexerico e ao falatório, distanciando-se dos diagnósticos alarmistas de que a tecnologia da informação representaria a total colonização da democracia.

Deve-se elogiar, contudo, as iniciativas tomadas pelo TSE. É necessário estar preparado para combater aqueles que intentam difundir *fake news*, muitas vezes utilizando-se das ferramentas tecnológicas. No entanto, o estado da arte no estudo do fenômeno recomenda que o combate à desinformação é muito mais efetivo quando se ataca a própria desinformação, e não tanto os que pretendem difundi-la. ■

3. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Fevereiro/presidente-do-tse-participa-de-reuniao-sobre-fake-news-com-facebook-google-twitter-e-whatsapp>>.

4. Emenda de última hora incluía na Lei nº 9.504/1997 o art. 57-B, inciso IV, § 6º, através da Lei nº 13.488/2017. O citado parágrafo determinava que “§ 6º - A denúncia de discurso de ódio, disseminação de informações falsas ou ofensa em desfavor de partido ou candidato, feita pelo usuário de aplicativo ou rede social na internet, por meio do canal disponibilizado para esse fim no próprio provedor, implicará suspensão, em no máximo vinte e quatro horas, da publicação denunciada até que o provedor certifique-se da identificação pessoal do usuário que a publicou, sem fornecimento de qualquer dado do denunciado ao denunciante, salvo por ordem judicial”. O dispositivo foi vetado pelo presidente Michel Temer.

Bibliografia

- ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of Economic Perspectives*, Pittsburgh, American Economic Association, v. 31, n. 2, 2017.
- BERGER, Jonah. *Contágio. Por que as coisas pegam?* Rio de Janeiro: LeYa, 2014.
- DARNTON, Robert. *O diabo na água benta ou a arte da calúnia e da difamação de Luís XIV a Napoleão*. Trad. de Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- FAKE NEWS: estudo revela como nasce e se espalha uma notícia falsa na web. Programa *Fantástico*. Rede Globo. 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/02/fake-news-estudo-revela-como-nasce-e-se-espalha-uma-noticia-falsa-na-web.html>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- FAMÍLIAS ficam em alerta após mortes com o jogo Baleia Azul. Programa *Cidade Alerta*. Rede Record. 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidade-de-alerta/videos/-familias- ficam-em-alerta-apos-mortes-com-o-jogo-baleia-azul-19042017>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- FBI expõe ao TSE sua experiência no combate às fake news. Tribunal Superior Eleitoral. 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Março/fbi-expoe-ao-tse-sua-experiencia-no-combate-as-fake-news>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- JAMES, William; PIPER, Elizabeth; EVANS, Catherine. Britain to set up unit to tackle ‘fake news’: May’s spokesman. 2018. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-britain-politics-fakenews/britain-to-set-up-unit-to-tackle-fake-news-mays-spokesman-idUSKBN1FC2AL>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- “JOGO” do suicídio: nossas recomendações para a imprensa e alerta aos pais. *Safernet Brasil*. Facebook. 19 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.facebook.com/SafernetBR/posts/1317178101663414>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- JOGO EM REDE social russa leva centenas de jovens ao suicídio, segundo suspeita da polícia. *R7 Internacional*. 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/jogo-em-rede-social-russa-leva-centenas-de-jovens-ao-suicidio-segundo-suspeita-da-policia-31032017>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- KAHNEMAN, Daniel. *Thinking, fast and slow*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2011.
- KIRBY, Emma Jane. The city getting rick from fake news. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/magazine-38168281>>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- MCQUAIL, Denis. *Teoria da Comunicação de Massas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- PROCURADOR especial dos EUA apresenta novas acusações contra ex-assessores de campanha de Trump. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 fev. 2018. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,procurador-especial-dos-eua-apresenta-novas-acusacoes- contra-ex-assessores-de-campanha-de-trump,70002200648>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- VICTOR, Fábio. Como funciona a engrenagem das notícias falsas no Brasil. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859808-como-funciona-a-engrenagem-das-noticias-falsas-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- VITÓRIA de Trump contraria pesquisas e projeções nos EUA. *Portal G1*. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2016/noticia/2016/11/pesquisas_.html>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The Spread of true and false news online. *Science*, v. 359, n. 6.380, p. 1.146-1.151, 9 mar. 2018.